



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 13 (treze) dias do mês de março de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.554.273/0001-64**, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI, neste ato apresentado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **WILSON SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 113.108 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 373.819.467-34, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, Centro, Curimatá-PI, que doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, firmado com o senhor **KALIEL RODRIGUES NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.044.535 – SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 046.053.091-79, residente e domiciliado na Rua São Júlio Guerra, s/n, Bairro Centro, Curimatá-PI, em conformidade com art. 482, alínea “i” da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como art. 77 da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Vigia junto à Secretaria Municipal de Administração, no Município de Curimatá, Estado do Piauí, celebrado em 06 de janeiro de 2020, haja vista a falta injustificada ao emprego até a presente data (13/03/2020), considerado falta grave, que enseja a rescisão por justa causa do contrato de trabalho, uma vez que a prestação de serviço é elemento básico do contrato de trabalho. Deste modo, a falta contínua e sem motivo justificado é fator determinante de descumprimento da obrigação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo legal no art. 482, alínea “i” da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração Pública segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

O Contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no art. 482, alínea “i” da CLT, dissolver os direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contraentes até a dada de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Rescisão.

Fica lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato de Prestação de Serviços de Vigia, sendo assinado pela Secretária Municipal de Administração, ora contratante e pelas testemunhas abaixo nominadas, dele se extraindo as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Curimatá PI, 13 de março de 2020.

WILSON SOUSA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

CPF: 961.673.193-91

CPF: 028.316.088-80